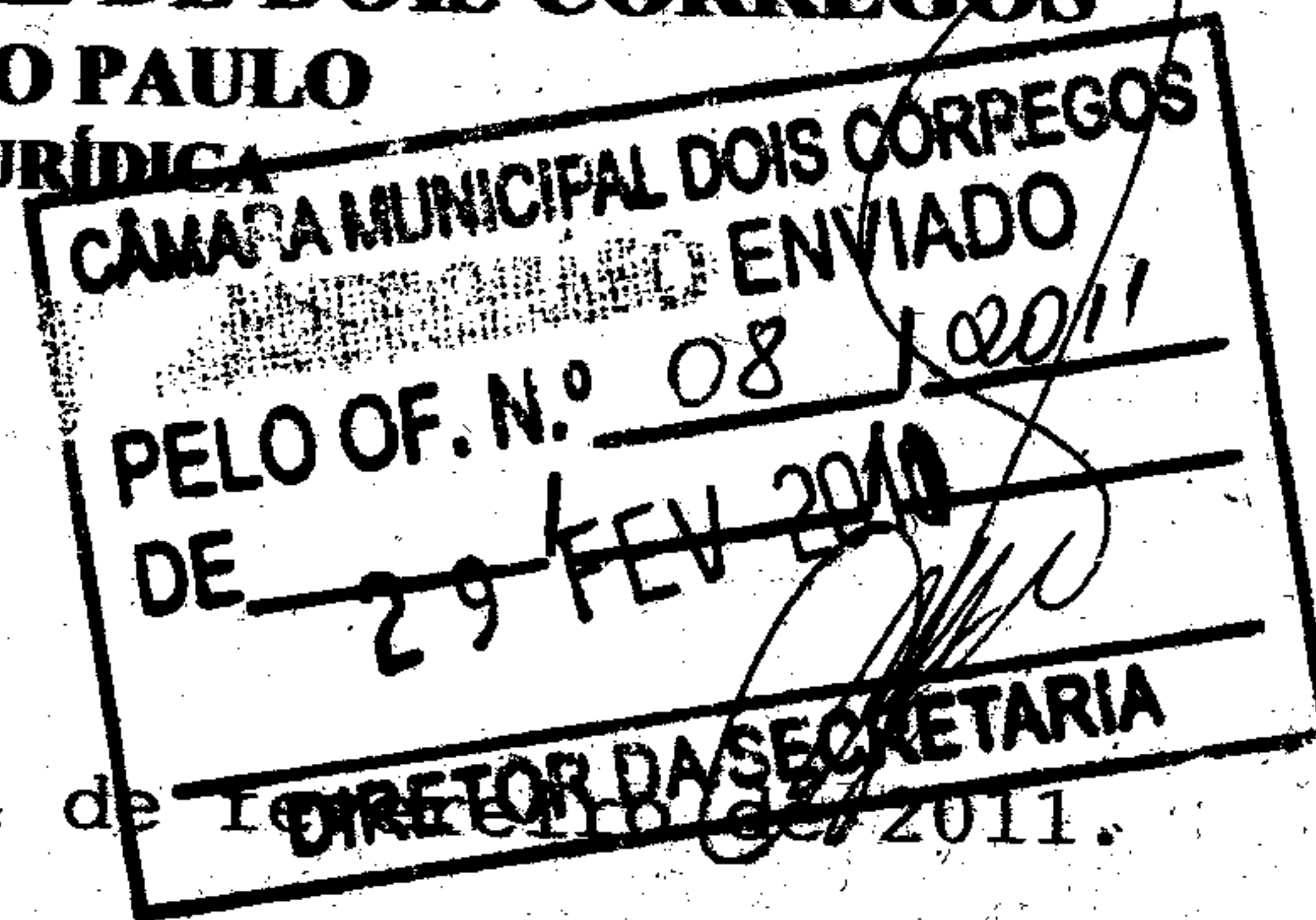




PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Ofício nº 021/2011-P



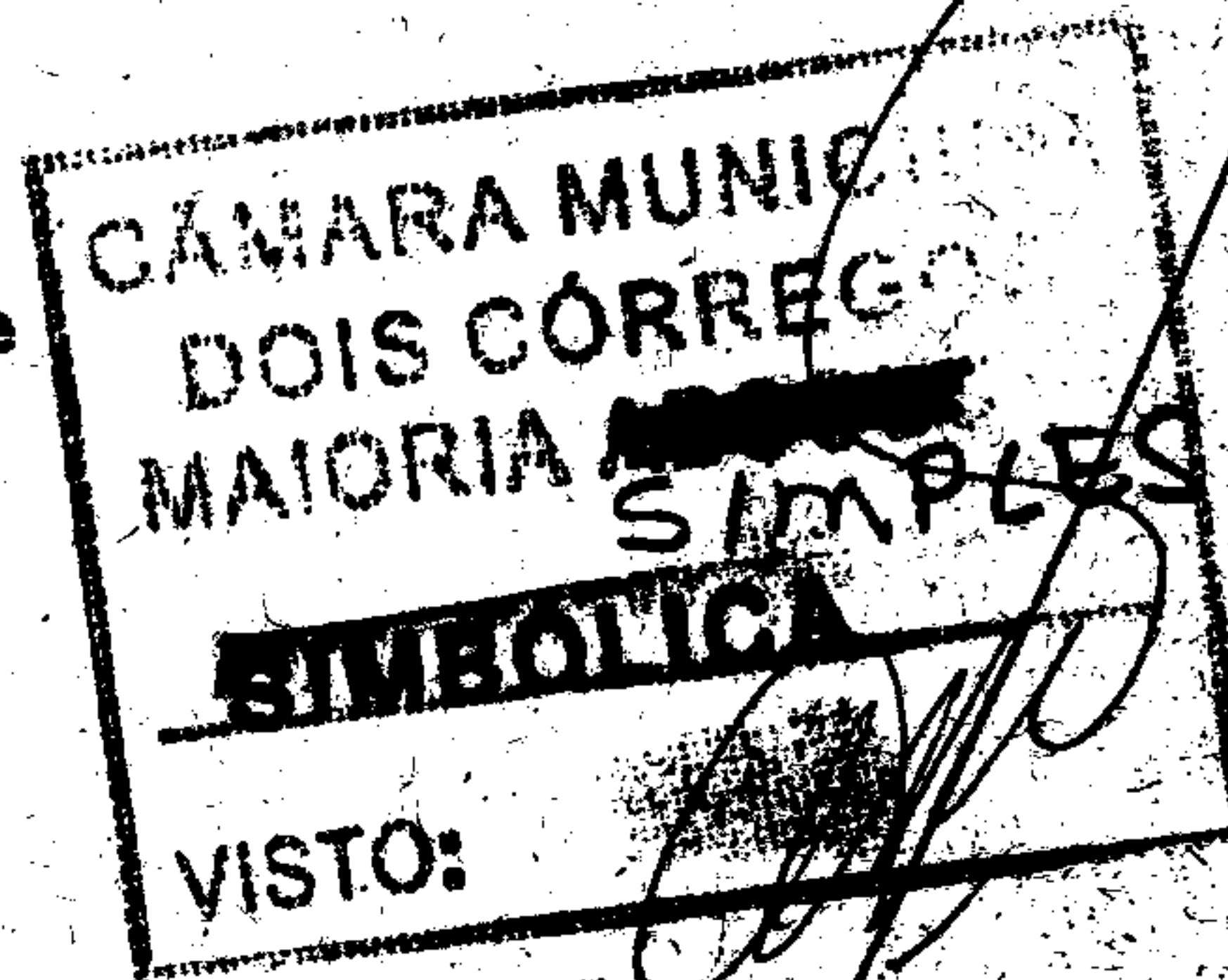
CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
às Comissões de:

JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINANÇAS E ORÇAMENTO

Dois Córregos, 14 de Fevereiro de 2011.

Senhor Presidente

Presidente:



Com as homenagens devidas, estamos encaminhando, para a apreciação dessa Egrégia Casa Câmara Municipal, o projeto de lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DA LEI 3.210, DE 29 DE MAIO DE 2007, QUE ALTEROU LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL OFERECIDO PELA PREFEITURA"**.

Com a entrada em vigor do novo Estatuto do Magistério, tornou-se possível, na Rede Municipal de Ensino, a ocorrência de acumulação de empregos públicos na forma permitida pelo art. 37 de Constituição Federal.

Essa mesma possibilidade existe na área da saúde, especialmente no que refere à eventual contratação de profissional em face de concurso público já realizado.

Quando instituída, a Lei Municipal nº 3.210, de 29 de maio de 2007 não tratou dessa possibilidade no que refere ao auxílio alimentação oferecido pela prefeitura.

É verdade que a redação originária do § 2º do art. 2º já proíbe a concessão de mais um cartão para um mesmo beneficiário.

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/Nº - FONE(14) 3652-9500
Dois Córregos - S.P. - e-mail: juridico@cmcc.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

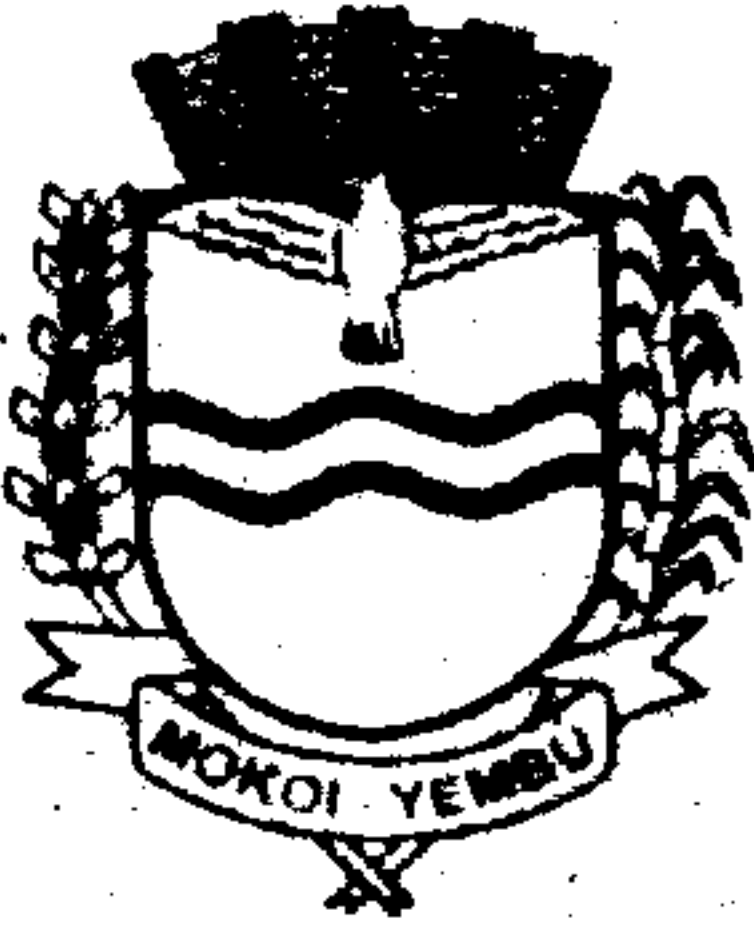
Data: 14/02/2011 Hora: 15:55:00

Procedência: EXECUTIVO

ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DA LEI 3.210, DE 29 DE MAIO DE 2007, QUE INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL OFERECIDO

Número de Protocolo

00084/2011



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

Contudo, apesar da proibição, mantida a redação original, poderia haver algum tipo de questionamento, tendo em vista a acumulação constitucional proporcionar dois contratos de trabalho.

Com a mudança da redação, esta possibilidade desaparece, tendo em vista sua menção específica no texto legal.

Sobretudo porque o auxílio alimentação é matéria de exclusiva competência do município, criado por lei municipal, podendo e devendo, o município, disciplinar a questão de maneira a que não gere dúvidas.

E é o que se pretende fazer com a nova redação proposta para o mencionado texto legal, por meio do presente projeto de lei

Sem mais para a oportunidade, apresento protestos de respeito, estima e distinta consideração a Vossa Excelência e Nobres Pares que integram essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,


LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal -

Excelentíssimo Senhor
FRANCISCO AUGUSTO PRADO TELLES JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/Nº - FONE(14) 3652-9500 - Ramais 9523 e 9526 CEP 17300-000
Dois Córregos - S.P. - e-mail: juridicodc@conector.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI 21 DE FEVEREIRO 2011.

(ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DA LEI 3.210, DE 29 DE MAIO DE 2007, QUE ALTEROU LEGISLAÇÃO QUE INSTITUIU O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO MENSAL OFERECIDO PELA PREFEITURA)

Aprovado em 1.ª e 2.ª Discussão
Em 28 FEV 2010

PRESIDENTE

LUIZ ANTONIO NAIS, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O § 2º do artigo 2º da lei 3.210, de 27 de maio de 2007, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Fica proibida a concessão, a qualquer beneficiário, de mais de um cartão alimentação eletrônico ou vale-compra, ainda que acumule cargo ou emprego na forma do art. 37, inciso XVI, alíneas "a", "b" e "c" da Constituição Federal.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, seus efeitos, a 1º de fevereiro de 2011.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e onze.

LUIZ ANTONIO NAIS
- Prefeito Municipal

